

Recife, 13 de dezembro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 802/2017 - CGJ

(Protocolo de tramitação nº 813/2017)

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Processada: Maria da Conceição Souza Melo – Matrícula nº 157.684-4

Assunto: Apuração de suposta falta disciplinar

PORTARIA Nº 389/2017 – CGJ.

Ementa: Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de suposta falta disciplinar praticada pela servidora Maria da Conceição Souza Melo – Matrícula nº 157.684-4.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 300/2017-CGJ (fls. 06/07);

RESOLVE :

Art. 1.º DETERMINAR a renovação do prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora **Maria da Conceição Souza Melo – Matrícula nº 157.684-4**, em face da suposta ofensa à norma prescrita no artigo 204, XV, da Lei nº 6.123/68, artigo 13, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa nº 8 deste TJPE, datada de 29/04/2009.

Art. 2.º RENOVAR a comissão processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. LAIETE JATOBÁ NETO (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;

Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 3.º - DESIGNAR como suplente, o servidor **Valmir Wagner de Freitas e Silva**, Oficial de Justiça, matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros da comissão designados.

Art. 4.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor-Geral da Justiça

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 816/2017 - CGJ

(Protocolo de tramitação nº 828/2017)

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Indiciado: Risolriuda Dias da Silva Alves, mat. 177.206-6.

DECISÃO